



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 611

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.721

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

. DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	180
02	Poder Executivo
02.01.02	Dependências do Gabinete
08.244.0003.2.009	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.32	Material. Bem ou Serviço para Distribuição R\$ 15.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	220
02	Poder Executivo
02.01.03	FEBOM
04.122.0003.2.007	Manutenção do Corpo de Bombeiros
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$16.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	506
02	Poder Executivo
02.04	Departamento de Administração
04.122.0003.2.020	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.91	Sentenças Judiciais R\$ 30.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	1272
02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 22.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	1422
02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10.303.0031.2.165	Assistência Farmacêutica Básica
3.3.90.91	Sentenças Judiciais R\$ 20.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	1637
02	Poder Executivo
02.12	Departamento de Transito
26.782.0003.2.061	Manutenção dos Serviços de Trafego Urbano
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 20.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	1771
02	Poder Executivo
02.14	Departamento de Serviços
18.542.0003.2.075	Manutenção do Controle Ambiental
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

RECURSO PRÓPRIO

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de Recursos Próprios, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Fe-deral nº 4.320/64.

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019 R\$ 133.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de setembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.722

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oiten-ta mil reais), e dá outras providenci-as.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de impor-

tância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promo-vidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA 1927
02 Poder Executivo

02.10	Departamento de Saúde	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0003.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 180.000,00	
RECURSO FEDERAL		
TOTAL		R\$ 180.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos da União de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

- Excesso de Arrecadação	
I – Portaria GM/MS nº 1445 de 29 de maio de 2020 R\$ 180.000,00	
TOTAL	R\$ 180.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de setembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.724

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promo-vidas pela Medida Provisória nº

926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA	1924
02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10	Saúde

10.301	Atenção Básica	
10.301.0003.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$	50.000,00
RECURSO ESTADUAL		
TOTAL		R\$ 50.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme especificado a seguir:

FICHA	2023	
02	Poder Executivo	
02.10	Departamento de Saúde	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0003.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$	50.000,00
RECURSO ESTADUAL		
TOTAL		R\$ 50.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de setembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.731

Permite a utilização do Estádio Municipal “Jo-sé Maria de Campos Maia”, pelo MIRASSOL FUTEBOL CLUBE.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - Fica permitida a utilização do Estádio Municipal “José Maria de Campos Maia”, ao MIRASSOL FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva, inscrita no CNPJ sob o nº 51.352.862/0001-14, estabelecida na Avenida Lauro

Luchesi, nº 26-50, Cen-tro, Mirassol, Estado de São Paulo, declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 1.085, de 27 de novembro de 1979, para a realização de jogos de futebol, oficiais e amisto-sos, treinamentos e concentrações de equipes, que se afigurarem necessários.

Art.2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, será outorgada em caráter precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada e compreenderá o estádio e toda sua área.

Parágrafo Único - A presente permissão terá cessada sua vigência, imedia-tamente, acaso se constate a dissolução da entidade, encerramento das atividades, mudança de seus objetivos ou finalidades.

Art.3º - Qualquer reforma, modificação ou alteração no imóvel e toda sua área, só poderá ser realizada, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.4º - Ao final da vigência da presente permissão, o imóvel e toda sua área deverão ser devolvidos ao Município, nas mesmas condições em que se encontrava na data da edição do presente Decreto, ficando a permissionária responsável, portanto, pela manu-tenção, conservação e execução de qualquer obra ou providência que se fizer necessária, para a consecução do fim determinado.

Art.5º - A permissionária ficará responsável, ainda, pelo pagamento de todos os tributos e outras despesas relativas às suas atividades, bem como, pelo recolhimento de todas as contribuições sociais devidas e por qualquer dano ou prejuízo que, por si ou por terceiros, vier a causar a quem quer que seja obrigando-se ainda, para tanto, a contratar seguro contra terceiros.

Art.6º - A título de contribuição social, a permissionária deverá repassar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Mirassol, a importância correspondente a de 10% (dez por cento) do valor total das vendas de carnês das numeradas cobertas, desco-bertas e cadeiras cativas, para os jogos mandados no estádio e/ou promover em conjunto com as políticas públicas do Município, ações desportivas, visando atender crian-ças/adolescentes cadastrados com o objetivo de inclusão social através do esporte.

Art.7º - A permitente não se responsabilizará pela realização ou indenização de benfeitorias úteis, necessária ou voluptuária realizadas durante o transcurso da permissão, sendo que tais misteres serão da responsabilidade, única e exclusiva da permissionária, sem qualquer direito à indenização.

Art.8º - A permissionária faculta ao município, o direito de utilizar o imóvel e proceder a vistorias, sempre que necessário, mediante simples e prévio aviso por escrito.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de outubro de 2020

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos

Extrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020 - PROCESSO Nº 104/2020 - D.A.-D.C.L.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de fraldas descartáveis para o Departamento de Saúde.

Considerando o relatório de análise das amostras dos Itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07 expedido pelo Departamento de Saúde, através da Seção Técnica de Serviço Social, o qual aprova as amostras apresentadas pelas empresas vencedoras do certame, e, conforme o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, adjudico as empresas vencedoras: CIRURGICA BALMED EIRELI ME, os itens 05, 06 e 07 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$192.862,50 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);e MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, os itens 01, 02 e 03 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 469.912,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos);

Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventuais recursos e manifestações, quanto aos julgamentos proferidos pela Comissão de Análise de Amostras e pelo pregoeiro.

Cópia da Ata de Análise das Amostras à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol, 20 de outubro de 2020.

Eder Paulo Soares

Pregoeiro